



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/260 (PLU-TV)

**Exposição do Partido Trabalhista Português (PTP) contra a
RTP Madeira no âmbito das eleições de 2019 para a
Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira**

**Lisboa
16 de dezembro de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/260 (PLU-TV)

Assunto: Exposição do Partido Trabalhista Português (PTP) contra a RTP Madeira no âmbito das eleições de 2019 para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

I. Exposição

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 11 de setembro de 2019, uma exposição assinada pelo mandatário do Partido Trabalhista Português (PTP) por alegada discriminação de tratamento, pela RTP Madeira, aquando dos debates das eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM).
2. O representante da candidatura argumenta que apesar de, naquela data, existirem duas representações parlamentares na ALRAM, designadamente do PTP e do Bloco de Esquerda (BE), «para efeitos de debates [a RTP Madeira] continua a considerar o BE como grupo parlamentar», defendendo que o critério difere do que a RTP aplica a «nível nacional».

II. Os debates

3. A RTP Madeira realizou três debates no âmbito das eleições legislativas na região, cuja votação decorreu no dia 22 de setembro de 2019. Os debates tiveram lugar a 12, 17 e 19 de setembro, em período de campanha eleitoral.
4. Na sua sinopse lê-se: «A poucos dias das Eleições Regionais, a RTP-Madeira promove 3 debates com os líderes das 17 listas partidárias que se apresentam a votos. O confronto de ideias, as críticas e as propostas de destaque.»¹
5. O primeiro debate, no dia 12, reuniu cinco candidaturas sem representação na ALRAM: MPT - Partido da Terra, PDR - Partido Democrático Republicano, Chega, R.I.R. - Reagir Incluir Reciclar² e PNR - Partido Nacional Renovador.

¹ Cf. <https://www.rtp.pt/play/p6201/e428269/eleicoesmadeira2019debates>.

6. No debate de 17 de setembro estiveram os cabeças de lista das candidaturas do PTP, do Iniciativa Liberal, do PURP - Partido Unido dos Reformados e Pensionistas, do Aliança e do PAN - Pessoas - Animais - Natureza.
7. Raquel Coelho, do PTP, é a primeira convidada a ser apresentada. Quando é chamada a intervir pela primeira vez no debate, a propósito dos resultados das sondagens, o jornalista refere: «neste momento o PTP tem uma representação no Parlamento, é deputada inclusivamente [a convidada]. Nesta sondagem a projeção não aponta para a reeleição. Como é que reage?»
8. A convidada começa por agradecer para depois passar às críticas. Defende que «os critérios editoriais da RTP para a realização destes debates televisivos sobre as eleições legislativas regionais deix[am] muitas dúvidas, algum desagrado e algum sentido de injustiça particularmente para com a candidatura do Partido Trabalhista Português. É bom esclarecer os eleitores que nós temos representação parlamentar desde 2011. E temos vindo a construir um percurso político, com lutas políticas de facto com grande pertinência para o povo da Madeira e do Porto Santo, e acho estranho que a RTP Madeira decida escolher cirurgicamente quem é que debate com quem, quando esse devia ser um critério feito por sorteio e não por imposição do diretor de conteúdos da RTP Madeira. A RTP Madeira deve ser um aliado de todas as candidaturas, de igual forma, e sobretudo um aliado dos eleitores, que merecem ser esclarecidos da melhor forma possível. Isto não existe, candidaturas de primeira, nem de segunda. Nós não compreendemos o porquê de termos sido afastados do debate dos partidos com representação parlamentar, já que também nesse mesmo debate, que é o debate do dia 19, estará presente o caso do Bloco de Esquerda, que também só tem neste momento uma representação parlamentar. E nós verificamos uma dualidade de critérios e perguntamos o porquê desta dualidade de critérios. Estão com medo do discurso mais contundente, mais cru do Partido Trabalhista Português contra aqueles que são os grandes interesses que têm parasitado os orçamentos regionais e que gravitam em torno desses mesmos

² Quando tomou a palavra, o representante do R.I.R lamentou que a opção editorial da RTP Madeira tivesse sido a de separar os candidatos sem assento parlamentar dos que têm essa representação, negando-lhes a possibilidade de confronto e questionamento.

partidos que vão estar presentes nesse debate? É a questão que eu deixo também para que os eleitores possam analisar.»

9. O debate decorreu sem outras referências à questão.
10. O último debate foi transmitido quinta-feira, dia 19 de setembro, em simultâneo na RTP3, e reuniu PSD, PS, CDS/PP, BE, JPP - Juntos pelo Povo e CDU.
11. No lançamento do debate o jornalista refere que a RTP Madeira juntou «no mesmo painel os cabeças de lista dos partidos que há quatro anos conseguiram formar um grupo parlamentar.»

III. Os critérios editoriais da RTP Madeira

12. No âmbito do estudo “Cobertura jornalística das eleições legislativas regionais da Madeira 2019 – espaços de debate, entrevista e opinião (televisão, rádio e imprensa)” realizado pela ERC, a RTP Madeira esclareceu os critérios editoriais que presidiram ao tratamento jornalístico das candidaturas³.
13. No que respeita aos debates televisivos, concretizou o seguinte:
«Sendo impossível enquadrar 17 candidatos nos nossos estúdios e nada aceitável que o debate reunisse todos ao mesmo tempo – significaria 7 minutos a cada um – a estratégia do CRM [Centro Regional da Madeira] foi promover três debates – 12, 17 e 19 de setembro – cada qual com 90 minutos, dividindo as listas candidatas segundo este critério:
 - Os partidos com grupos parlamentares na ALM (PS + JPP + CDS + PSD + BE + CDU)
 - Os partidos com representação ou atividade recente (Aliança + PURP + IL + PAN + PTP)
 - Os partidos sem atividade conhecida recente (MPT + MRPP⁴ + PNR + PDR + CHEGA + RIR)».

³ Resposta recebida a 1 de outubro de 2019 na sequência de ofício da ERC datado de 26 de setembro.

⁴ O PCTP/MRTPP não esteve presente apesar do convite que lhe foi dirigido. A informação é dada durante a primeira ronda de perguntas, com o jornalista a esclarecer que Fernanda Calaça, a cabeça de lista do partido, foi convidada, mas não compareceu no debate.

IV. Enquadramento jurídico

14. Em termos jurídicos, no que ao princípio da igualdade de candidaturas diz respeito⁵, é entendimento do Conselho Regulador da ERC, expresso na Deliberação ERC/2020/228 (OUT-TV), de 21 de outubro, que a cobertura jornalística dos períodos eleitorais nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores deve reger-se pela legislação eleitoral para as respetivas Assembleias Legislativas, sob fiscalização genérica da CNE - Comissão Nacional de Eleições (no caso concreto, desconhece-se se o PTP apresentou queixa a este órgão independente).
15. O Conselho Regulador constatou que as leis eleitorais regionais são omissas quanto às consequências de eventuais violações de algumas regras nelas consagradas, como é o caso da igualdade de tratamento de candidaturas, assim como relativamente à competência para apreciar as suas eventuais violações.
16. Apesar desse enquadramento, considerou que a ERC não está impedida de apreciar matéria de que tenha conhecimento oficiosamente ou que lhe seja submetida para apreciação a propósito do tratamento jornalístico dos atos eleitorais regionais.
17. Com efeito, o Conselho Regulador sustenta que as suas atribuições e competências genéricas relativas à salvaguarda do pluralismo e do rigor informativo lhe permitem atuar nestes casos (sem qualquer quadro punitivo, que é inexistente), recorrendo aos instrumentos não vinculativos que os seus Estatutos lhe facultam (anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro), como as diretivas e as recomendações (cf. artigo 63.º).
18. Assinale-se que, de entre os objetivos e as atribuições, os Estatutos da ERC fixam que o regulador deve «promover e assegurar o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento» (artigo 7.º, al. a)), assim como «assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos

⁵ A Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (LEALRAM), no seu artigo 59.º, relativo à igualdade de oportunidades das candidaturas, define que «[o]s candidatos, os partidos políticos e as coligações que os propõem têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.»

- à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis» (artigo 7.º, al. d)).
19. Deve também «assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa» (artigo 8.º, al. a), «garantir o respeito pelos direitos, liberdade e garantias» (artigo 8.º, al. d)), a «efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social» (artigo 8.º, al. e)), bem como «garantir o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social» (artigo 8.º, al. j)).
 20. Incumbe especificamente ao Conselho Regulador «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais» (artigo 24.º, n.º 3, al. a)) e «proceder à identificação dos poderes de influência sobre a opinião pública, na perspetiva da defesa do pluralismo e da diversidade, podendo adotar as medidas necessárias à sua salvaguarda» (artigo 24.º, n.º 3, al. q)).
 21. A Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, LTV) estende aos serviços de programas generalistas de âmbito regional a obrigação geral de difusão de informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção (artigo 34.º, n.º 2, al. a) e n.º 4). Em particular ao serviço público de televisão impõe o dever de «salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.» (artigo 50.º), tal como o dever de proporcionar uma informação isenta, rigorosa, plural e contextualizada» (artigo 51.º, n.º 2, al. c)).
 22. Por outro lado, há que ter em conta que as liberdades de programação e de informação e a autonomia dos operadores são intrínsecas ao exercício da atividade televisiva, sendo que a «liberdade de expressão do pensamento através dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia e ao desenvolvimento social e económico do País» (n.º 1 do artigo 26.º da LTV).

23. Com o exercício da atividade televisiva a assentar na liberdade de programação, e salvo nos casos previstos na LTV, «a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com exceção dos tribunais, [não pode] impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas» aos órgãos de comunicação social (n.º 2 do mesmo artigo).

V. Análise e fundamentação

24. A exposição que o PTP apresentou à ERC, a 11 de setembro de 2019, antecedeu os debates televisivos programados pela RTP Madeira no âmbito da cobertura jornalística realizada durante o período de campanha eleitoral, de 2019, para a ALRAM⁶.
25. O PTP alega que estava a ser alvo de discriminação e a receber um tratamento diferenciado relativamente à candidatura do BE, já que ambos os partidos tinham, naquele momento, o mesmo número de deputados na ALRAM.
26. Antes de prosseguir a análise importa contextualizar a questão.
27. O PTP esteve representado no parlamento regional madeirense durante toda a XI Legislatura, que vigorou de 2015 a 2019⁷. A representação única que a votação de 29 de março de 2015 lhe conferiu (ou seja, a eleição de apenas um deputado), não possibilitou a formação de um grupo parlamentar⁸.
28. No mesmo ciclo parlamentar, o BE elegeu dois deputados, o que lhe permitiu formar um grupo parlamentar.
29. O grupo do BE teve atividade parlamentar durante todo o período ativo da legislatura, isto é, até à última reunião plenária que se realizou a 11 de julho de 2019.

⁶ Período eleitoral dividido em pré-campanha – 18 de julho a 7 de setembro – e campanha eleitoral – 8 a 20 de setembro.

⁷ Eleito em 2015 como parte integrante da coligação Mudança, em que uniu forças com o Partido Socialista (PS), o Pessoas – Animais – Natureza (PAN) e o Partido da Terra (MPT).

⁸ Na mesma legislatura, o PND - Partido Nova Democracia também elegeu um deputado – logo, sem direito a grupo parlamentar. O deputado único do PND passou à condição de deputado não inscrito aquando da extinção do seu partido (Acórdão n.º 409/2015, de 23 de setembro, do Tribunal Constitucional).

30. Já depois do encerramento dos trabalhos parlamentares, e perto do termo da XI Legislatura, um dos deputados do BE renunciou ao mandato, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019. Na decorrência, é chamada a candidata que se apresentava na terceira posição da lista de candidatura do BE nas eleições de 2015.
31. Sucede que, em 2019, essa terceira candidata já não era filiada no BE, de onde tinha saído em rutura com a direção do partido⁹. Ainda assim decide assumir o cargo, mas recusa a integração no grupo parlamentar do BE, assumindo a condição de deputada não inscrita. Toma posse a 2 de setembro de 2019¹⁰.
32. Com a perda do segundo representante, a partir do início de setembro, o BE ficou reduzido a um deputado perdendo o grupo parlamentar entre aquela data¹¹ e a entrada da nova composição parlamentar que sairia das eleições de 22 de setembro.
33. Contextualizada a questão da constituição da ALRAM, verifica-se que a denúncia do PTP se baseia na premissa de que como, naquela altura, o BE e o PTP tinham apenas um deputado, a RTP Madeira teria discriminado positivamente a candidatura do BE, em detrimento da candidatura do PTP, que participou num debate que reuniu as candidaturas com «atividade recente» ou «com representação» (subentende-se que na ALRAM), de que era o único representante (cf. critérios editoriais no ponto 13).
34. Recorde-se que o BE participou no debate das candidaturas com grupos parlamentares na ALRAM, que o jornalista descreveu como o debate com os partidos que haviam constituído grupos parlamentares no início do mandato.
35. O debate de 17 de setembro de 2019, em que participou o PTP, foi transmitido exclusivamente na RTP Madeira; o de 19 de setembro, dos «grupos parlamentares», teve transmissão simultânea na RTP3.

⁹ Fonte: Peça: “Militante abandona Bloco desiludida: ‘Democracia interna é uma miragem’”, da edição de 30 de maio de 2016 do Funchal Notícias (cf. <https://funchalnoticias.net/2016/05/30/militante-abandona-bloco-desiludida-democracia-interna-e-uma-miragem/>).

¹⁰ Fonte: Peça “Bloco de Esquerda perde deputado e perde grupo parlamentar, Deesy Pinto substitui Trancoso mas como independente” da edição de 28 de agosto de 2019 do Funchal Notícias (cf. <https://funchalnoticias.net/2019/08/28/bloco-de-esquerda-perde-deputado-e-perde-grupo-parlamentar-deesy-pinto-substitui-trancoso-mas-como-independente/>).

¹¹ Refira-se que as várias pesquisas efetuadas na página da ALRAM não surtiram efeito relativamente a notícias ou informação sobre esta questão.

36. Conforme mencionado, os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial e autonomia de programação relativamente aos conteúdos que divulgam, à forma como abordam as diferentes temáticas ou aos ângulos de análise que decidem contemplar, sopesados critérios vários e tendo em conta a linha editorial de cada um.
37. Nesta linha, é imperativo que a atividade editorial, reconhecida aos órgãos de comunicação social, seja exercida de acordo com critérios claros e objetivos de forma a evitar que aquele direito fundamental, que não é um direito absoluto, conflitue com outros direitos fundamentais, como seja a não discriminação.
38. A ERC tem como missão assegurar a observância das normas que estruturam as atividades de comunicação social e jornalística.
39. Ora, a RTP Madeira começa por fundamentar a decisão editorial de realizar três debates eleitorais aludindo à necessidade de distribuição das candidaturas devido ao número elevado daquelas que se apresentavam a sufrágio, num total de 17. Quanto à distribuição dos convidados pelos três debates, invoca que presidiram à sua opção a representação no órgão regional a que se candidatavam e o tipo dessa representação – terem ou não grupo parlamentar –, assim como o nível de atividade desenvolvida fora do parlamento regional, no caso das candidaturas extraparlamentares.
40. Percebe-se que o tratamento dado ao BE ancorou no facto de o partido ter sido eleito com um número de deputados que lhe permitiu constituir um grupo parlamentar e ter exercido a legislatura nessa condição – o que não aconteceu com o PTP, apenas com um eleito.
41. Pese embora o facto destacado pelo PTP de que na altura dos debates pré-eleitorais o BE e o PTP estavam representados por um deputado único na ALRAM, há que ter em conta que a alteração teve lugar na reta final da legislatura, já depois da última sessão parlamentar, sem impacto conhecido no exercício efetivo da legislatura.
42. Neste cenário crê-se ter acolhimento uma opção editorial colocasse o BE num debate com os representantes de grupos parlamentares.
43. Não obstante a validade genérica da opção, dadas as circunstâncias particulares do caso, ela não deixa de suscitar o dilema da representação, já que a decisão da RTP

Madeira acaba por relegar um único partido político eleito para um debate em que era o único a usufruir desse estatuto.

44. Com efeito, em resultado do critério adotado, o PTP acaba por ser o único partido candidato às eleições de 2019 que não debate diretamente com os seus pares (leia-se, partidos eleitos para a ALRAM, independentemente do número de deputados), surgindo de certa forma deslocado no *forum* em que apresenta e discute as suas ideias e propostas para o novo ciclo legislativo.
45. Sendo a RTP Madeira um serviço de programas do operador público de televisão, considera-se que, em períodos eleitorais, os critérios editoriais devem ser devidamente ponderados, impondo-se uma reflexão aprofundada sobre o impacto das diferentes possibilidades com o intuito de minimizar eventuais efeitos perniciosos que essas escolhas possam suscitar ao nível da representação da realidade sociopolítica.
46. Ainda assim, realça-se como positivo o facto de a RTP Madeira ter dado a todos os candidatos a possibilidade de expor e confrontar os seus pontos de vista e propostas para o exercício do cargo a que se candidatavam.

VI. Deliberação

Apreciada a exposição do PTP contra a RTP Madeira, por alegada discriminação de tratamento nos debates das eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), o Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas competências de regulação e supervisão, delibera sensibilizar a RTP Madeira, na qualidade de serviço de programas regional da concessionária de serviço público de televisão, para que, de futuro, e continuado a assegurar o pluralismo, adote opções editoriais que favoreçam a maior equidade possível no acesso aos debates eleitorais televisivos de candidatos/candidaturas em condições análogas de representação.

Lisboa, 16 de dezembro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo